



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

CEP 37520-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.309/05
DE 28 DE ABRIL DE 2005

“Dispõe sobre o índice de revisão geral anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos municipais do Poder Executivo e Legislativo”.

A Câmara Municipal de Pedralva, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Para o exercício de 2005, o índice de revisão geral das remunerações e subsídios dos servidores públicos municipais do Poder Executivo e Legislativo será de 7% (sete por cento).

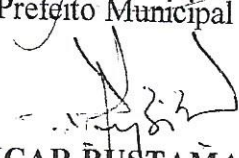
Parágrafo único. Os servidores cujos níveis ficarem abaixo do salário mínimo legal, bem como aposentados e pensionistas, terão seus vencimentos ajustados.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município, sendo desnecessárias as demonstrações da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e da sua fonte de custeio, na forma do disposto no § 6º, do art.17, da Lei complementar nº 101.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril do corrente ano.

Prefeitura Municipal de Pedralva, 28 de abril de 2005.


ANTÔNIO ELOÍSIO GOMES
Prefeito Municipal


JOSÉ D'ALENCAR BUSTAMANTE BRAGA
Secretário



José D'Alecar Bustamante Braga